



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Envira - 01PROM_ENV
Rua 27 de julho, s/n, São Francisco - Envira-AM

PORTARIA Nº 2025/0000072360.01PROM_ENV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao superfaturamento de obras públicas no Município de Envira/AM, objeto da Tomada de Preços nº 007/2013 e da Dispensa de Licitação nº 006/2013, conforme denúncia recebida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Processo TCE nº 11528/2014);

CONSIDERANDO que, no curso da investigação preliminar, foram reunidos indícios de materialidade e autoria que recomendam a continuidade das apurações de forma mais aprofundada;

CONSIDERANDO a previsão legal de celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) nos termos do artigo 17, § 10-A, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 29/04/2025



CONSIDERANDO a necessidade de formalização da investigação na forma de Inquérito Civil para possibilitar, se for o caso, a propositura do respectivo acordo, bem como para garantir a adequada instrução do feito;

CONSIDERANDO que, não sendo viabilizada a composição, poderá haver a necessidade de adoção das providências judiciais cabíveis à defesa do patrimônio público e da ordem jurídica,

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do **Procedimento Preparatório N° 182.2022.000006;**

RESOLVE:

CONVERTER a presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil**, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes no superfaturamento de preços na execução de obras públicas realizadas no âmbito das Escolas Municipais Futuro de Ouro, José Geral, Rita Maciel e Santa Rita, bem como na contratação irregular de imóvel, objeto da Tomada de Preços nº 007/2013 e da Dispensa de Licitação nº 006/2013, no Município de Envira/AM;

I – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

II – DESIGNAR a servidora Aluziane de Souza Wanderley para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Intime-se o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC);

b) Em caso afirmativo, que a Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça, elabore minuta de ANPC;

Após o cumprimento das diligências, retorne para outras providências cabíveis.

Atribuo a presente portaria força de OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 29/04/2025

